

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2007

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Marcelo Ortiz

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR MANOEL FERREIRA

Tenho para mim que é de grande importância a alteração que se pretende efetuar na Lei de Responsabilidade Fiscal, até mesmo em face do princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Quando da elaboração da Lei, embora se tenha buscado conter práticas abusivas, o que é elogiável, deixou-se de atentar para o prazo necessário à adequação das atividades administrativas em decurso, ante as providências a serem tomadas para ajustar a administração pública aos dispositivos da legislação alterada.

A mudança no ordenamento legislativo necessita de um lapso temporal, a fim de que o agente público possa adotar as medidas cabíveis para ajustar sua conduta à norma legal. Essa ruptura demanda esforços e ajustes que, muitas vezes, não automáticos, não se processam da noite para o dia. O Legislador deve ter a sensibilidade de averiguar o interregno razoável para que a lei entre vigor, justamente para permitir essa adequação dos fatos sociais à norma.

A falta de adoção desse mecanismo pode gerar problemas sérios, criando situações esdrúxulas que, longe de aperfeiçoar o sistema, provocam o caos e sobrecarregam de forma injusta aquele que deve obediência aos preceitos normativos elaborados. Não se pode exigir o impossível daquele a quem se destina a norma jurídica, como já dizia o brocardo latino: *ad impossibilia*

nemo tenetur. A lei sendo feita para o homem deve considerar as peculiaridades humanas, sua falibilidade, seus limites e dificuldades. Nesse sentido, o Projeto de Lei corrige essa distorção, quanto à cláusula de vigência, a fim de estabelecer o razoável e proporcional, adequando a Lei aos princípios insculpidos na Carta Magna.

Por essa razão, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 28/07, e, no mérito, pela sua integral aprovação, acompanhando o voto do Sr. Relator.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2009

Deputado **PASTOR MANOEL FERREIRA**

2009_8737